

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

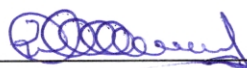
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para plano de capacitação e assistência técnica para servidores da Secretaria de Educação responsáveis pela Educação Infantil – Projeto de Educação Infantil de 251 a 300 alunos no exercício corrente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA.

Junto aos autos do processo os documentos de habilitação apresentados pela empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Capanema/PA, 19 de agosto de 2025

Atenciosamente,



WALCYLENE CARDOSO COSTA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 280/2025



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/023.239-1	RSE2100023830	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

CARTA DE EXCLUSIVIDADE



EDER CARLOS DALBERTO, portador do CPF 921.871.530-53 RG 1065054668-SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 197, CEP 95975-000, no centro de Putinga/RS, autor do aplicativo **SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle**, registrado no INPI – Instituto Nacional de propriedade Industrial sob o nº B05120190023153, assumo toda responsabilidade por sua utilização, e pela observância às questões relativas aos direitos autorais, bem como as atualizações cabíveis.

Quanto a comercialização deste sistema, declaro que a única empresa que está autorizada a **COMERCIALIZAR DE FORMA EXCLUSIVA** o software **SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle** é a **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 20.275.382/0001-73, situada a Rua Duque de Caxias, nº 201, sala 201/301, Centro, Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, podendo esta, apresentar propostas, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes aos contratos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, relatórios de serviços executados e recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Sem mais, subscrevo-me.

Putinga, 15 de Janeiro de 2021

Esta carta de exclusividade tem validade por 05 anos, desde que não sofra nenhuma alteração cadastral

DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA

Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo

CNPJ: 20.275.382/0001-73

DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA – CNPJ: 20.275.382/0001-73

Rua Duque de Caxias, 201 – Sala 201 e 301 – Centro – PUTINGA/RS

Fones: (51) 3777-1136; (54) 93427-4732

www.edercarlosdalberto.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232381 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A6236SF80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

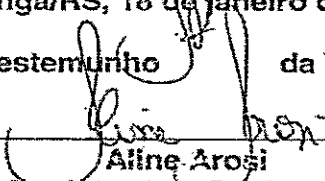
pág. 3/8

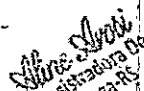
CERTIDÃO

Certifico que se encontra protocolado no livro A-1, sob nº 1.301 e registrado no Livro B-27, às fls. 152, sob nº 998 o registro do Software SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle, registrado no INPI-Instituto Nacional de propriedade Industrial sob nº BR5120190023153. O referido é verdade e dou fé.
Emol.: R\$ 58,50. Selo nº 0019.04.1100001.00614.

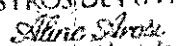
Putinga/RS, 18 de Janeiro de 2021.

Em Testemunho da Verdade.


Aline Arosi
Registradora Designada


Tabeliã e Registradora Designada
Putinga-RS

SERVIÇOS NOTARIAIS E
DE REGISTROS DE PUTINGA RS


Tabeliã e Registradora Designada
Rua Duque de Caxias, 268 - Centro
Putinga/RS - CEP 95475-000



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/023.239-1	RSE2100023830	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARL JOS DALBERTO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68366F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclsr.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, EDER CARLOS DALBERTO, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 14/07/1978, RG Nº 1065054668 SSP-RS, CPF 921.871.530-53, RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 201, BAIRRO CENTRO, CEP 95975-000, PUTINGA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Putinga, 26 de janeiro de 2021.

EDER CARLOS DALBERTO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A5E369F60B5176872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juic.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 21/023.239-1 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7534949, em 27/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Porto Alegre, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2021, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/023.239-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALCERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E597A98C6EF80B517S872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600077867

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200797450

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PUTINGA
Local

26 Dezembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



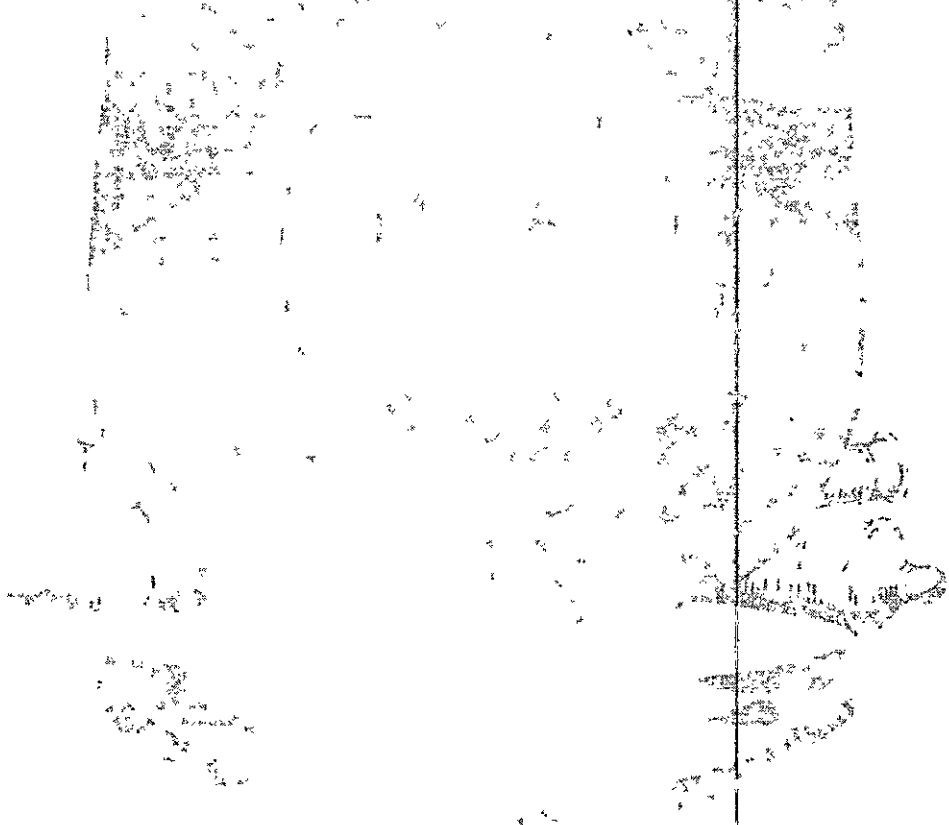
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

1 – A sociedade empresarial é Desenquadrada da condição de ME ou EPP.

2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

3 – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

SÓCIO	QUOTAS	Vir. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder CarlosDalberto	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	UNIPessoal

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofram alterações, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.



TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	Vir. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder Carlos Dalberto	500	R\$ 1.000,00	500.000,00	UNIPESSOAL

§ **ÚNICO** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1. 052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **ÚNICO**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.

§ 1º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos mesmos.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- pelos votos da maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.



§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.

§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/417.145-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 28 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.275.382/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2014
NOME EMPRESARIAL DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDER CARLOS DALBERTO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 201 E 301
CEP 95.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PUTINGA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 8427-4732	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2025** às **16:25:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INPI
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019002315-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expedir o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/07/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle

Data de criação: 11/07/2019

Titular(es): DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME

Autor(es): EDER CARLOS DALBERTO

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: AD-02

Tipo de programa: AP-01, AP-03, AP-04

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

f610a0afb8661c178791f1cec4a511cba92ecc9fedfae730d7b8a18c77afd89b0564a4a97ea7b25410ecf8580206d208c833
c1768394ea8d360050e420243f8c

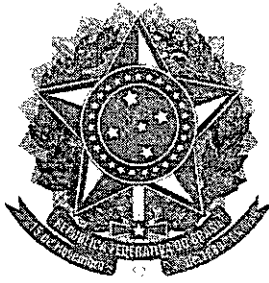
Expedido em: 22/10/2019



Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Inpedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:36:35 do dia 13/08/2025 , com validade até o dia 12/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EFhZsx7FbL5qSHvUw3iM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.275.382/0001-73

Certidão nº: 46882502/2025

Expedição: 13/08/2025, às 16:51:58

Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

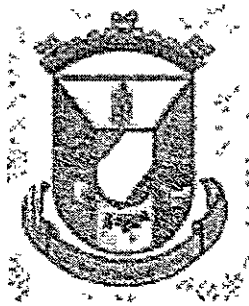
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

;;
.
;;



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº 901/2025

Data de Emissão.....:13/08/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:12/09/2025

Autenticidade:872572859872572

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080722002171438269

Informação obtida em 13/08/2025 16:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:07 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **0E6B.3433.5554.7A5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA *****
Empresa inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque d
Caxias, 201, sala 201 e 301, centro, Putinga/RS.*****

Arvorezinha, 13 de agosto de 2025, às 16h46min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
13/08/2025 16h46min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001615092765





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35911980**
Autenticação: **46284831**





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/08/2025 às 16:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre Inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689C.EB44.7A0D.A308 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/07/2025 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6877.B6E3.8FF6.0067 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.275.382/0001-73 DUNS®: 94*****61
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Nome Fantasia: EDER CARLOS DALBERTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	08/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/10/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/10/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2025 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/07/2025 10:11

1 de 1

CPF: 921.XXX.XXX-53 Nome: EDER CARLOS DALBERTO

Ass: _____

Porto Alegre, 18 de Julho de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa, **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, Putinga, Rio Grande do Sul, Brasil, pertence ao quadro de filiados da **Associação Sul-riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software – SOFTSUL**, inscrita no CNPJ sob o número 74.877.226/0001-01, estando até a presente data, quites com suas contribuições.

A SOFTSUL integra o Sistema SOFTEX, presente em todo o Brasil, responsável pela implementação de ações de fomento, inovação, qualidade, internacionalização e mercado, para empresas brasileiras de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Declaramos ainda que, pela documentação constante dos nossos registros, a empresa é fabricante exclusiva e única empresa autorizada a comercializar o software SIGEMEC com os módulos: EDUCAÇÃO, SAÚDE E GESTÃO ESCOLAR junto às secretarias de EDUCAÇÃO E SAÚDE da esfera pública, através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC-Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, por tempo determinado, que de forma conjunta, presta assessoria técnica especializada de cada módulo gerando um único software a ser comercializado.

O autor deste sistema é o próprio Diretor da empresa Sr. Eder Carlos Dalberto, o qual possui expertise e vasta experiência comprovadamente junto a dezenas de municípios brasileiros com resultados extremamente positivos.

Através deste sistema também é disponibilizado consultoria técnica de forma mensal, semanal e diariamente com acompanhamento, monitoramento de programas e projetos do governo federal, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento e Controle, para técnicos municipais, onde são registradas diariamente todas as orientações técnicas relacionadas aos sistemas da esfera federal. Esse registro constante possibilita o gerenciamento de informações de todos os projetos via consultoria técnica com envios de relatórios mensais em uma ÚNICA PLATAFORMA DE

ORIENTAÇÕES nos seguintes sistemas do Governo Federal: EDUCAÇÃO: Plano de Ações Articuladas (PÁR), Obras, Sistema de Gestão e Prestação de Contas (SIGPC), BB Gestão Ágil, Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), Educação Infantil, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), CONSELHOS MUNICIPAIS, Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preço (SIGARP), Educação em Tempo Integral (E.T.I.); Além disso, a licença de uso do SIGEMEC abrange os módulos de GESTÃO ESCOLAR, sendo: Gerenciar Servidores, Calendário e Eventos, Central de Matrículas, acompanhamento de Pais e Alunos, Gestão Administrativa e Pedagógica, Controle de Frequência através do Reconhecimento Facial, Educacenso, Central de Vagas Online, Diário e Planejamento Online, Transporte Escolar, gerenciamento de Nutrição Escolar, Gestão de Bibliotecas. A Empresa disponibiliza ferramentas e funcionalidades inovadoras para acompanhar e fiscalizar processos de composição escolar relacionadas ao gerenciamento de rotinas cotidianas do aluno. Já o SIGEMEC SAÚDE abrange licença de uso para envio de orientações técnicas do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do E-Gestor, Atenção Primária em Saúde, DIGISUS, Previne Brasil, Educação Permanente, CNES, SIA/SUS e Gestão Integrada, através do acompanhamento e monitoramento de todas as ações acima. Além disso, o módulo permite a extração de relatórios dos serviços executados, concluídos, em andamento ou pendentes de realização, orientações para elaboração, execução e prestação de contas dos respectivos programas e serviços de monitoramento associados a esses produtos.

A **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda** se responsabiliza, pela veracidade das informações presentes nessa declaração, bem como, em informar à SOFTSUL, com 20 (vinte) dias de antecedência, toda e qualquer mudança nas informações citadas acima.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA RITA DE SOUZA MARTINS
Data: 21/07/2025 16:28:11 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Martins
Diretora de Operações
SOFTSUL



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 1014624

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias, 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga - RS, é fabricante exclusiva do produto SIGEMEC – SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE.

Empresa apresentou Certificado de Registro de Programa de Computador sob o nº BR512019002315-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **21 de novembro de 2025**.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 1014624.



**SIGEMEC - maio 2025 pdf**

Código do documento 20371756-45b3-4d60-9459-97788c70c49f

Assinaturas**RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898**

Certificado Digital

rlsilva@acsp.com.br

Assinou

**WARLEI DOS SANTOS:14239927846**

Certificado Digital

warlei.santos@acsp.com.br

Assinou

Eventos do documento**21 May 2025, 11:16:42**Documento 20371756-45b3-4d60-9459-97788c70c49f **criado** por ELIZABETH DE BARROS SILVA (9d60a8e4-f78c-4310-a637-88d66297a32a). Email: ebsilva@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T11:16:42-03:00**21 May 2025, 11:17:25**Assinaturas **iniciadas** por ELIZABETH DE BARROS SILVA (9d60a8e4-f78c-4310-a637-88d66297a32a). Email: ebsilva@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T11:17:25-03:00**21 May 2025, 12:19:06****ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email: rlsilva@acsp.com.br. IP: 200.174.105.13 (200.174.105.13 porta: 40652). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2025-05-21T12:19:06-03:00**21 May 2025, 15:44:36****ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - WARLEI DOS SANTOS:14239927846 **Assinou** Email: warlei.santos@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br:porta: 64818). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=WARLEI DOS SANTOS:14239927846. - DATE_ATOM: 2025-05-21T15:44:36-03:00**Hash do documento original**

(SHA256):cdd410157ea9da860fae12bd72575962937e05ff352c232078e784ab2a84d19e

(SHA512):9e54f922a30db87cc7dac303c119c13fc2194d9683c80418e3fd7911cbfaa6cbcd6efec1f96878b986d429aefb4da8362ada3510ffd5a478cf6b4957e312a4e1



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de May de 2025, 16:46:36



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

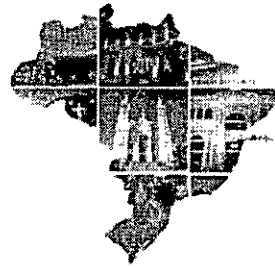


Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Certificado



XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME

CENTRO DE CONVENÇÕES LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ILHÉUS/BA
DIA 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2017
CARGA HORÁRIA 24 HORAS

DESAFIOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Certifico para os devidos fins que EDER CARLOS DALBERTO
participou do **XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME** na qualidade de
MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR-E CME
no dia 27 A 29 de novembro de 2017 no Centro de Convenções de Ilhéus/BA.

Gilvânia da C. Nascimento

Presidente Nacional - UNCME

Eliane Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Educação



SEDUC
Secretaria de Educação



UNCME

**União Nacional
dos Conselhos
Municipais de
Educação**

Certificado

Certificamos que

EDER CARLOS DALBERTO

palestrou durante o Fórum Municipal de Educação 2022 - Entrelaçar saberes: Diálogos e reflexões sobre a prática educativa no contexto da escola pública, realizado no(s) dia(s) 26 de outubro de 2022 no Município de Vilhena-RO, com carga horária de 4 horas.

Vilhena-RO, 27 de outubro de 2022.

EDER
CARLOS
DALBERTO
2187153053

Assinatura do(a)
Secretário(a)

CARLOS
DALBERTO

2187153053

Assinatura do(a)
Secretário(a)

CARLOS
DALBERTO

2187153053

Participante

Marcelo Candido da Silva
Secretário Municipal de Educação

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

EDER CARLOS DALBERTO, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do Programa Formação pela Escola, no período de **19 DE NOVEMBRO DE 2010 a 31 DE DEZEMBRO DE 2010**, com carga horária de **40 horas**.

Brasília, 21 de Setembro de 2012.

422f10f46a8e940fb69a7b185f3be9b0
JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

FNDE

Ministério da
Educação

BRASIL
PAÍS QUE SABE E FAZ COM SUAS MÃOS

Realização:



42º Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul

RECONSTRUIR
É ACREDITAR
DE NOVO.

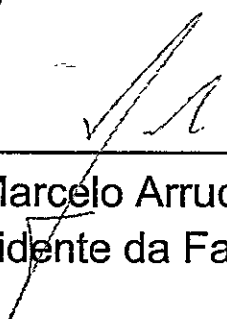
Certifico que

Eder Carlos Dalberto

participou do evento

42º Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul

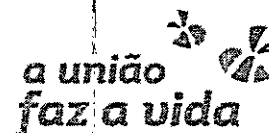
nos dias 16 e 17 de julho de 2024, em Porto Alegre,
com carga horária de 16 horas.


Marcelo Arruda
Presidente da Famurs

Patrocínio:



Assessoria:



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES

SICREDI UNIVALES MT/RO

Programa a União Faz a Vida

DECLARAÇÃO

Declaro que **Eder Carlos Dalberto**, inscrito sob o número de **CPF 921.871.530-53**, palestrou sobre o tema: **Gestão de Recursos Públicos - do Planejamento à Prestação de Contas de todos os programas FNDE/MEC**, no Encontro de Formação da Rede de Compromisso do **Programa a União faz a Vida**, para Secretários de Educação, Coordenadores Locais e Assessoras Pedagógicas do PUFV nos dias 26 e 27 de abril de 2023 em Juína-MT. Foi necessário para sua participação o deslocamento a partir do dia 25 de abril, com retorno no dia 27 de abril.

Sua participação foi importante para tratar de assuntos relevantes a educação e ao PUFV.

Cooperativamente,

Marilza Gallan Flor

Assessora de Desenvolvimento do Cooperativismo

Sicredi Univales MT/RO
Av. Mato Grosso, 690 N – Módulo I
78320-000 – Juína/MT
sicredi.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do 1º Encontro Regional da Undime/CE 2023 em Juazeiro do Norte no dia 22 de junho de 2023, das 10h15min às 12h, realizado no Auditório da Seduc de Juazeiro do Norte, localizado na Rua XV de novembro s/n, bairro São Miguel – Juazeiro do Norte/CE, onde ministrou palestra com o tema: "A importância do monitoramento do PAR / OBRAS e demais sistemas para novas receitas do FNDE/MEC e ênfase na MP 1174/2023".

Fortaleza, 22 de junho de 2023


Hermínio Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime/CE

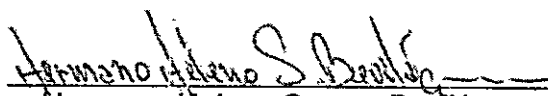


UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CNPJ:
23.727.373/0001-64 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL 341020-0
RUA MARIA TOMÁSIA, 230 – ALDEOTA – FORTALEZA-CE.
FONE: (85) 3032-3239 CELULAR: (85) 98175-3618
EMAIL: undimece@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **10º Fórum Estadual Extraordinário da Undime/CE 2022** no dia 27 de maio de 2022, das 08h30min às 17h, realizado no Hotel Oasis Atlântico, situado na Av. Beira Mar, 2500 – Meireles – Fortaleza/CE, onde ministrou oficina no período da manhã com o tema: *“Dicas judiciais de como manter o município habilitado para receber novos recursos e como buscar recursos de educação infantil para o município”* na parte da tarde apresentou a palestra com o tema: *“PAR - o caminho certo para ampliar os recursos municipais”*.

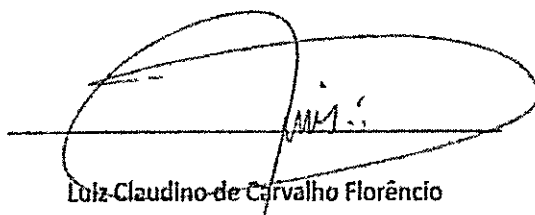
Fortaleza, 27 de maio de 2022


Hermanno Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime-CE.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, instrutor e diretor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73 participou como palestrante no Encontro de Gestores em parceria com o CONDESPB no dia 19 de dezembro de 2024, das 09h às 17h, na Escola Benevenuto Mariano, Rua Manoel Mariano, 117 - Térreo, Centro, Uiraúna/PB. O evento teve como tema, na área da educação e saúde: "Gestores, é hora de planejar o sucesso: Preparem suas equipes para o início da gestão!"

Uiraúna, 19 de dezembro de 2024.



Luiz-Claudino de Carvalho Florêncio
Presidente do CONDESPB



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins a quem possa interessar, que no dia 08 de março de 2022, no Auditório da Associação dos Municípios do Acre – AMAC, das 08 às 18 horas, foi ministrado um Treinamento sobre o PAR e Obras 2.0 para Prefeitos, Secretários (as) Municipais de Educação e Técnicos do PAR dos vinte e dois Municípios do Estado do Acre, com Carga Horária de 08 horas, evento conduzido pelo Consultor Eder Carlos Dalberto.

Rio Branco – AC, 28 de março de 2022.

Julio Cesar Monteiro da Silva
Julio Cesar Monteiro da Silva
Assessor Técnico da Coordenação da AMAC

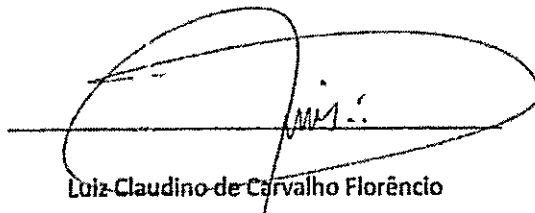
Associação dos Municípios do Acre – AMAC
Rua Isaura Parente, nº 2.931 - Conjunto Tangará - 69.915-000
(068) 2106-3800 - amac@amac.com.br - www.amac.com.br
Rio Branco - AC



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, Instrutor e diretor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73 participou como palestrante no Encontro de Gestores em parceria com o CONDESPB no dia 19 de dezembro de 2024, das 09h às 17h, na Escola Benevenuto Mariano, Rua Manoel Mariano, 117 - Térreo, Centro, Uiraúna/PB. O evento teve como tema, na área da educação e saúde: "Gestores, é hora de planejar o sucesso: Preparem suas equipes para o início da gestão!"

Uiraúna, 19 de dezembro de 2024.



Luiz Claudino de Carvalho Florêncio

Presidente do CONDESPB



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEO: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 20.275.382/0001-73, representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio e proprietário portador do CPF nº 921.871.382.530-53 e RG: 1065054668, foi nossa fornecedora de serviços em:

“Elaboração do Projeto de Educação Infantil, com objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso.”

No período de 28 de novembro de 2023 a 28 de maio de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tenho que desabone.

Redenção/PA, 25 de junho de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR

Assinado eletronicamente por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=01151547000137, ou=Provincia, ou=Certificado PF A3,
cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ, ou=MOREIRA:45025843200
Data: 2024.06.25 10:50:03 -0300



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



**Palmeira
CIDADE
EDUCADORA**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEO: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 20.275.382/0001-73, representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio e proprietário portador do CPF nº 921.871.382.530-53 e RG: 1065054668, foi nossa fornecedora de serviços em:

“Elaboração do Projeto de Educação Infantil, com objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso.”

No período de 05 de dezembro de 2023 a 05 de março de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tenho que desabone.

Palmeira/PR, 25 de junho de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Marcia Regina Pereira Ristow

Secretaria Municipal de Educação, de Esporte e Lazer

Decreto 15.240 de 18/03/2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEO: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73, representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio e proprietário portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668, é nossa fornecedora de serviços em:

“Elaboração do Projeto de Educação Infantil, com objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso.”

No período de 25 de outubro de 2023 a 21 de junho de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tenho que desabone.

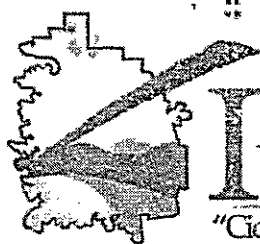
Acará/PA, 25 de abril de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

CARLA LUCIANA SEABRA: Assinado de forma digital
PORTAL:69379114249 por CARLA LUCIANA SEABRA
PORTAL:69379114249

Secretária Municipal de Educação
CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL



Município de
Putinga
"Cidade do Meteorito"

ALVARÁ DE LICENÇA

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº1.274/2003, de 31 de Dezembro de 2003, expede este ALVARÁ DE LICENÇA ao contribuinte com atividade abaixo identificados.

Razão social: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - CENTRO**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Cadastro: **891-0**

Número do Alvará: **8910**

Início das Atividades: **22/05/2014**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Atividades:

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto creches escolares

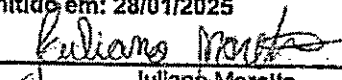
8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Informações Complementares:

Observações:

ATENÇÃO: Este Alvará deve ser colocado em local visível no estabelecimento ou conduzido pelo beneficiário da licença. Qualquer alteração de nome, firma, razão, localização, atividade, paralisação, etc..., deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

Emitido em: **28/01/2025**


Juliano Morelto
Prefeito Municipal


Mônica Soldi
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento



MARAVILHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.05/2025

CONTRATO Nº.05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E LICENÇA DE USO DO SISTEMA SIGEMEC/EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02060009/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MARAVILHA /AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.251.286/0001-67, sediada na Praça Francisco Soares, nº.29, centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO JORGE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil de nº.581421, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF sob o número 347.038.374-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201 e 301, Centro, na cidade de Putinga -RS, neste ato representada por seu sócio o senhor **EDER CARLOS DALBERTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.871.530-53, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 74, III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica e licença de uso do software interdependente para a prestação da assessoria e consultoria, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos

CNPJ: 12.251.286/0001-67
Praça Francisco Soares, 29, Centro
CEP: 57.520-000



PREFEITURA DE
MARAVILHA
GOVERNO SEMPRE EM FRENTE

requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, no módulo "Projetos de Educação Infantil", para a ampliação do atendimento de 101 a 150 alunos na rede pública municipal e/ou conveniada com outros órgãos ou instituições sem fins lucrativos, filantrópicos ou comunitários, com vistas à obtenção de recursos federais. A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC — sistema de gestão, monitoramento, execução e controle —, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, interdependente para a prestação da assessoria e consultoria técnica. O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento contratual está fundamentado na Inexigibilidade de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 74, III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL a nota fiscal/fatura concernente ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e

CNPJ: 12.251.286/0001-67
Praça Francisco Soares, 29, Centro
CEP: 57.520-000



MARAVILHA

previenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, até a prestação/aprovação junto ao FNDE/MEC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante;

4.2. estabelece a Lei Federal nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores;

4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor e o serviço serão especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO, módulo, projetos de educação infantil de 101 a 150 alunos novos no exercício corrente, que visa disponibilizar informações e ações necessárias para a elaboração de projetos	Serviço	01	R\$72.000,00

CNPJ: 12.251.286/0001-67

Praca Francisco Soares, 29, Centro

CEP: 51.520-000



MARAVILHA

GOVERNO MUNICIPAL

da educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município de Maravilha/AL			
Valor Total	R\$72.000,00(Setenta e dois mil reais)		

5.2 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após o recebimento do valor do projeto de educação infantil e da nota fiscal e boleto bancário ou depósito em conta;

5.3. O valor do presente serviço constitui no total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), que será pago em parcela única, após o recurso estar disponível entrar na conta corrente do município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a IV e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1.04.2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1.04.2021, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;

CNPJ: 12.251.286/0001-47
Praça Francisco Soares, 29, Centro
CEP: 57.520-000



MARAVILHA

MARAVILHA - PIAUÍ

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, I, alínea "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021,

9.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Maravilha/AL deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Estrutura Programática	
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	1121 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa:	3.3.90.40.00.00 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA)
Fonte(s) de Recurso:	1500.01 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE)

11. CLÁUSULA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) - LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela

CNPJ: 12.251.286/0001-67
Praça Francisco Soares, 29, Centro
CEP: 57.520-000



MARAVILHA

CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples; O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E FORMALIDADES

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Maravilha/AL, como o único capaz de dirimir as

CNPJ: 12.251.286/0001-47
Praça Francisco Soares, 29, Centro
CEP: 57.520-000



MARAVILHA

dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.2 - E assim, por estarem justas e contratadas as partes, entre si, lavram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e analisado, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo elencadas.

Maravilha (AL), em 27 de Março de 2025.


ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL
CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2025.03.27 16:29:05 -03'00'

EDER CARLOS DALBERTO
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA


GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CNPJ: 12.251.286/0001-67
Praça Francisco Soares, 29, Centro
CEP: 57.520-000



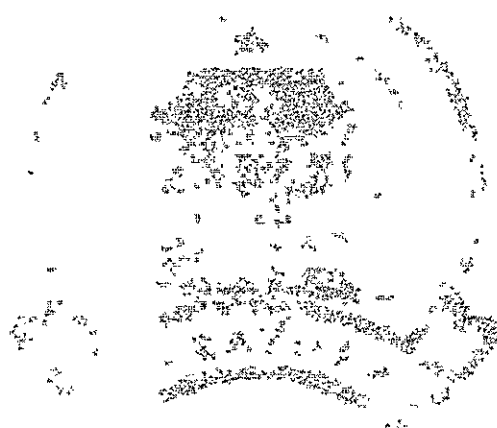
MARAVILHA

Jucielle Tertosa da Silva

NOME/CPF: 074-006-734-67

Giuseppe Thompson Gomes Pereira

NOME/CPF: 038-234-734-66



SEMPRE EM FRENTE!

MARAVILHA

SEMPRE EM FRENTE!

CNPJ: 12.251.286/0001-67
Praça Francisco Soares, 29, Centro
CEP: 57.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 15.002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1500201/2025

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa, **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** referente à prestação de serviços de assistência técnica especializada e licença de uso do sistema **SIGEMEC/EDUCAÇÃO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo**, portador do CPF nº 022.602.283-80 e RG nº 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201 e 301, Centro, na cidade de Putinga -RS, neste ato representada por seu sócio o senhor Eder Carlos Dalberto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.871.530-53, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 74, III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE INTERDEPENDENTE PARA A PRESTAÇÃO DA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, no módulo "Projetos de Educação Infantil", para a ampliação do atendimento de 101 a 150 alunos na rede pública municipal e/ou conveniada com outros órgãos ou instituições sem fins lucrativos, filantrópicos ou comunitários, com vistas à obtenção de recursos federais. A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC — sistema de gestão, monitoramento, execução e controle —, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, interdependente para a prestação da assessoria e consultoria técnica. O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Inexigibilidade de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.74, Inciso I, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas deste contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO a nota fiscal/fatura concernente ao objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, até a prestação/aprovação junto ao FNDE/MEC.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante;
- 4.2. estabelece a Lei Federal nº 14.133/20231 e suas alterações posteriores;
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor e o serviço serão especificados na tabela abaixo:

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Total
Serviço	3- Projeto de Educação Infantil de 101 a 150 alunos novos no exercício corrente Plano de capacitação e assistência técnica especializada para servidores da secretaria de educação responsáveis da Educação Infantil, pela avaliação, implementação, elaboração de plano de um trabalho para educação infantil de 101 até 150 alunos novos no exercício, a ser apresentado junto ao MEC\FNDE, através da disponibilização da cessão de DIREITO DE USO DO	72.000,00	1	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

	SOFTWARE SIGEMEC-- Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, que possibilite o devido acompanhamento da evolução do plano, com suporte técnico especializado em tempo real de no mínimo 8 horas por dia (horário comercial de Brasília) e possibilidades de consultas 24 horas por dia e 7 dias por semana de todas ações e interações entre os participantes.			
	TOTAL		1	R\$ 72.000,00

5.2 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após o recebimento do valor do projeto de educação infantil e da nota fiscal e boleto bancário ou depósito em conta;

5.3. O valor do presente serviço constitui no total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será pago em parcela única, após o recurso estar disponível entrar na conta corrente do município.

6. CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A duração deste instrumento contratual será de 06 (SEIS) meses, com vigência de 12/02/2025 ate 12/07/2025, reajustado com índice IPCA, podendo ser prorrogado, caso necessário, com base na legislação vigente.

7. CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO

7.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a IV e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1.04.2021;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de Licitação;
- Judicialmente, nos termos da Legislação processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

8. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1.04.2021, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

9. CLAUSULA NONA - DAS ALTERACOES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, I, alínea "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

10. CLAUSULA DECIMA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte classificação programática prevista na lei 1.190/2022, exercício 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0007.2114.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

11. CLAUSULA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples; O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

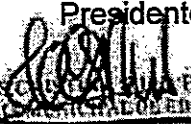
verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

12. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO E FORMALIDADES

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Morros/MA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.2 - E assim, por estarem justas e contratadas as partes, entre si, lavram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e analisado, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo elencadas.

Presidente Juscelino/MA, 14 de Fevereiro de 2025.


THAMIS CRISTINA SILVA RABELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 002/2021
DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.02.14 11:07:57
-03'00'

Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda
Eder Carlos Dalberto

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro
CNPJ: 06.003.891/0001-16

SETOR DE CONTRATAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078/2025**

CONTRATO Nº 00187/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Soledade - Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, CNPJ nº 08.919.425/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito José Alves de Miranda Neto, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado na Rua Rômulo Nobrega - Casa - Jardim Cruzeiro - Soledade - PB, CPF nº 034.131.554-07, Carteira de Identidade nº 1880035 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - CENTRO - PUTINGA - RS, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00014/2025 - 04, de 17 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 51 A 100 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO CORRENTE, PLANO DE CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PELA AVALIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANO DE UM TRABALHO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 51 ATÉ 100 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO, A SER APRESENTADO JUNTO AO MECIFNDE, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC - SISTEMA DE GESTÃO MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE, REGISTRADO NO INPI SOB O Nº BR512019002315-3, PUBLICADO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE POSSIBILITE O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO PLANO, COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TEMPO REAL DE NO MÍNIMO 8 HORAS POR DIA (HORÁRIO COMERCIAL DE BRASÍLIA) E POSSIBILIDADES DE CONSULTAS 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA DE TODAS AÇÕES E INTERAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste Instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, A de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da atualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 e 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.361.2011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplimento, mediante apresentação de Nota Fiscal e todas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, sendo executado através de transferência bancária.

Será cobrada sobre os contratos assinados entre a Prefeitura e os seus fornecedores de produtos e serviços a TPDP - Taxa de Processamento da Despesa Pública, criada através da Lei Municipal nº 722/2016, conforme redação abaixo:

O fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do município em razão de contratos de obras públicas, produtos e serviços.

A TPDP será cobrada no fator de 2% (dois por cento) sobre o valor de face do contrato, para empresa de médio porte ou maior e 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato da consolidação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada, até 17/09/2025, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas a fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Consistirá atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

n - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

l - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade.

por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Soledade - PB, 17 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO

Prefeito

034-131.554-07

PELO CONTRATADO

DALBERTO CONSULTORIA E

ASSESSORIA

LTDA 20275382000173

ASSINADO EM PRESENCIA DE DALBERTO
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20275382000173
Data: 2025.03.17 às 17:14:39

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 CEP: 95975-000 - Bairro: Centro Município: Putinga - RS E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br Fone: (51) 3777-1136				Número da NFS-e 202400000005442	
CNPJ / CPF 20.275.382/0001-73	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 891		Data do Serviço 17/05/2024	Código Verificador 07d662418

Prefeitura Municipal de Putinga/RS Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (51) 3777-1200 - https://putinga.govbr.cloud/nfse.portal	Dt. de Emissão 17/05/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Putinga/RS
---	-------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE GRAVATAI				Gravataí/RS	
Endereço AV JOSE LOUREIRO DA SILVA,1350					
Cidade Gravataí	UF RS	Fone (51) 3600-7001	CEP 94010-000		
CNPJ / CPF / NIF 87.890.992/0001-58					
Inscrição Municipal					
Inscrição Estadual					
E-mail *****					

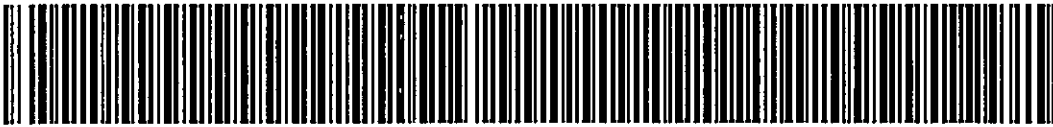
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail		Fone	Cidade *****	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
01 Licença de uso SIGEMEC - PROJETO EDUCACAO INFANTIL Modulos, conforme contrato RETENCAO: IRRF(4,80%)=R\$ 10.368,00 Projeto de Educacao Infantil de 401 a 450 alunos novos no exercicio corrente. NOTA FISCAL DOS SERVICOS REALIZADOS AO PROJETO DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME CONTRATO 137/2023 INEX. 166/2023 P. DIGITAL N43703/2024 ADITIVO 2/2024 EMPENHO 12188/2024 DADOS BANCARIOS DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 20.275.382/0001-73 BANCO CEF - 104 AGENCIA: 1709 OP.:003 CONTA:748-1 Forma de pagamento: BOLETO	216.000,00	2,00	4.320,00	Não

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		Código NBS *****				
COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 216.000,00	Valor do ISSQN Próprio 4.320,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 4.320,00	Valor Dedução/Descontos 0,00	
Valor Total da NFS-e 216.000,00		Valor Líquido da NFS-e		205.632,00		

Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 5384 Série: UNICA Emitido em: 17/05/2024 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. Lei 12741/2012: Mun: R\$10605,60; Est: R\$0,00; Fed: R\$29052,00; Total Aprox: R\$39657,60. Fonte: IBPT. IR Retido: R\$10.368,00	
--	---

Consulta realizada em 21/08/2025 às 14:48:53.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga.govbr.cloud/nfse.portal>



20240000000544207d66241820275382000173

Recebi(emos) de DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____/_____/_____ Data	Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 202400000005442 Competência 17/05/2024 NFS-e 07d662418	Número de Controle do Município
--	--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 21/08/2025 às 14:48:53.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga.govbr.cloud/nfse.portal>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 CEP: 95975-000 - Bairro: Centro Município: Putinga - RS E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br Fone: (51) 3777-1136			Número da NFS-e 202400000005253		
CNPJ / CPF 20.275.382/0001-73			Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 891	
Prefeitura Municipal de Putinga/RS Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (51) 3777-1200 - https://putinga.gov.br.cloud/nfse.portal		Dt. de Emissão 04/04/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Putinga/RS	
TOMADOR DO SERVIÇO			Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE REDENCAO-PA			Redenção/PA		
Endereço AV AVENIDA BRASIL, 2299 - SALA 01					
Cidade Redenção	UF PA	Fone (94) 3424-2248			CEP 68551-971
CNPJ / CPF / NIF 16.677.738/0001-28					
Inscrição Municipal					Inscrição Estadual
E-mail *****					
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****		
E-mail		Fone	Cidade *****		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
7- Projeto de Educacao Infantil de 301 a 350 alunos novos no exercicio corrente RETENCAO: IRRF(4,80%)=R\$ 8.064,00 NOTA FISCAL CONFORME CONTRATO 379/2023 ADITIVO 01/2024 E EMPENHO 00264/24 Forma de pagamento: BOLETO		168.000,00	2,00	3.360,00	Não
Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		Código NBS *****			
COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 168.000,00	Valor do ISSQN Próprio 3.360,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 3.360,00	Valor Dedução/Descontos 0,00
Valor Total da NFS-e 168.000,00		Valor Líquido da NFS-e 159.936,00			
Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 5195 Série: UNICA Emitido em: 04/04/2024 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. Lei 12741/2012: Mun: R\$8248,80; Est: R\$0,00; Fed: R\$22596,00; Total Aprox: R\$30844,80. Fonte: IBPT. IR Retido: R\$8.064,00					



Consulta realizada em 21/08/2025 às 14:51:44.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga.gov.br.cloud/nfse.portal>



2024000000052535cb46509a20275382000173

Recebi(emos) de DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Número da NFS-e 202400000005253 Competência 04/04/2024 NFS-e 5cb46509a	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 21/08/2025 às 14:51:44.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga.gov.br.cloud/nfse.portal>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 CEP: 95975-000 - Bairro: Centro Município: Putinga - RS E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br Fone: (51) 3777-1136			Número da NFS-e 202400000005238	
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 20.275.382/0001-73 **** 891			Data do Serviço 02/04/2024	Código Verificador 962f87c56

Prefeitura Municipal de Putinga/RS Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (51) 3777-1200 - https://putinga.gov.br.cloud/nfse.portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	02/04/2024	Exigível	Putinga/RS

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PALMEIRA				Palmeira/PR	
Endereço					
R LUIZA TROMBINI MALUCELLI,134					
Cidade	UF	Fone	CEP		
Palmeira	PR	(09) 9989-5013	84130-000		
CNPJ / CPF / NIF 76.179.829/0001-65				Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
E-mail					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF
*****	*****
E-mail	Fone
	Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
01 Licença de uso SIGEMEC - PROJETO EDUCACAO INFANTIL Modulus, conforme contrato RETENCAO: IRRF(4,80%)=R\$ 5.760,00 NOTA FISCAL REFERENTE AO PROJETO DE EDUCACAO INFANTIL 2023 CONFORME CONT 1463/2023 P.A. 24994/2023 INEX 83/2023 Forma de pagamento: BOLETO	120.000,00	2,00	2.400,00	Não

Código do Serviço		Código NBS					
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		*****					
COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
120.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e					
120.000,00				114.240,00			

Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 5180 Série: UNICA Emitido em: 02/04/2024 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. Lei 12741/2012: Mun: R\$5892,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$16140,00; Total Aprox: R\$22032,00. Fonte: IBPT. IR Retido: R\$5.760,00	
--	---

Consulta realizada em 21/08/2025 às 14:50:51.
 Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga.gov.br.cloud/nfse.portal>



Recebi(emos) de DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	Identificação e assinatura do receptor ____/____/____ Data	Número da NFS-e 202400000005238 Competência 02/04/2024 NFS-e 962f87c56	Número de Controle do Município
--	--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 21/08/2025 às 14:50:51.
 Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga.gov.br.cloud/nfse.portal>